

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2020, de 11 de dezembro de 2020.**

Altera redação do artigo 55 da Lei 119/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 55 da Lei 119/2002, passando a ter a seguinte redação:

*[...]*

*Art. 55- Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.*

*Parágrafo único: A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de quatro meses.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de dezembro de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 041/2020, o qual pretende alterar a redação do artigo 55 da Lei 119/2002.

Referida alteração se faz necessária para a efetiva instituição da compensação de jornada, e visa ao atendimento e adequação ao comunicado de auditoria n. 3015921/TCE/RS e normatizar adequadamente o funcionamento dos sistemas administrativos.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**